



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 366 DE 1º DE ABRIL DE 1969.

Contrato de prestação de serviços do senhor Joaquim do Carmo Simões"

JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

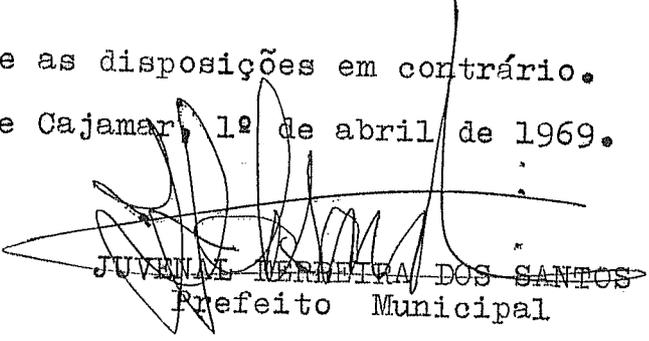
DECRETA:-

Artigo 1º) - Fica contratado em caráter provisório para exercer o cargo de Servente da Prefeitura Municipal de Cajamar, o senhor Joaquim do Carmo Simões, percebendo os vencimentos mensais mediante o Padrão A, da Lei nº 249 de 26 de dezembro de 1968, a título de gratificação.

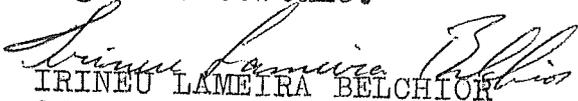
Artigo 2º) - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, com efeito retroativo a partir de 1º de março do corrente ano, e com vigência até 30 de junho de 1969, de conformidade com a cláusula contratual que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 1º de abril de 1969.


JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixado em lugar de costume.


IRINEU LAMEIRA BELCHIOR
Oficial Administrativo



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

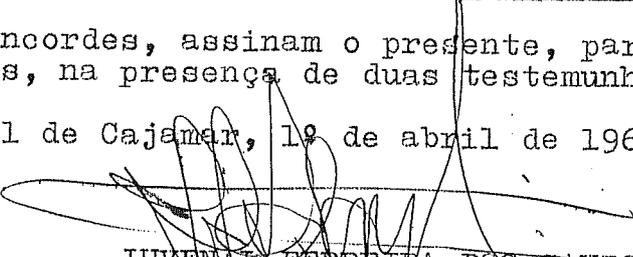
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cajamar e o senhor Joaquim do Carmo Simões, para o fim que nele se declara.

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Cajamar, do Estado de São Paulo, no prédio onde funciona a Prefeitura Municipal, de um lado o senhor JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal, denominado neste ato CONTRATANTE, e de outro lado o senhor JOAQUIM DO CARMO SIMÕES, denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e contratado o que segue:

- I - O CONTRATANTE contrata os serviços do senhor JOAQUIM DO CARMO SIMÕES, para exercer o cargo de servente da Prefeitura Municipal de Cajamar, percebendo os vencimentos mensais mediante o Padrão A, da Lei nº 249 de 26 de dezembro de 1968.
- II - A vigência do presente contrato é a partir desta data, com efeito retroativo a partir de 1º de março do corrente ano, e até 30 de junho de 1969, de conformidade com o Decreto nº 366 baixado nesta data pelo senhor Chefe do Executivo Municipal.
- III - O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer época quer pelo CONTRATANTE, quer pelo CONTRATADO, sem que caiba direito à indenização de quaisquer espécies, ou direitos à ação judicial ou extra-judicial. Sendo a iniciativa de rescisão por parte do contratado, caberá aviso prévio de cinco dias ao CONTRATANTE.
- E por se acharem concordes, assinam o presente, para validade dos seus termos, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 1º de abril de 1969.


JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JOAQUIM DO CARMO SIMÕES
Contratado 

TESTEMUNHAS: 1ª Leuzine Gasparini de Lima

2ª Antônio Biscuola